



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI N° 1878, de 11 de março de 2014**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2.014 e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.014 Lei Municipal nº 1.844 de 20 de Dezembro de 2.013, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

**02.05.01 – Secretaria de Saúde**

10.302.2010.1003 – Construção – UPA 24 HORAS

4490.51.00 – Obras e Instalações F. 532

R\$ 2.267.730,50

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES**

**R\$ 2.267.730,50**

**Artigo 2º** – O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.01 – Secretaria de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana**

04.122.2002.2010 – Manutenção da Unidade Secretaria Adm., Trânsito e Mobilidade Urbana

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 94 R\$ 500.000,00

04.122.2002.2015 – Instalação e/ou Ampliação do Cemitério

4490.61.00 – Aquisição de Imóveis F. 156

R\$ 399.999,00

**02.05.01 – Secretaria de Saúde**

10.301.2008.2040 – Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 537

R\$ 1.167.731,50

**02.07.01 – Secretaria de Planejamento e Obras**

15.451.2016.2052 – Manutenção da Unidade Secretaria de Planejamento e Obras

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 696

R\$ 200.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES**

**R\$ 2.267.730,50**



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**Lei 1878/14-fls. 02**


**Artigo 3º** – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.845/13 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 11 de março de 2014.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana